



MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO AMAZONAS

▶ carta de serviços ao
USUÁRIO

EXPEDIENTE



COMPOSIÇÃO

João Barroso de Souza
Procurador Geral de Contas
Evelyn Freire de Carvalho
Subprocuradora Geral de Contas

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Evanildo Santana Bragança
Elizangela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
Elissandra Monteiro Freire Alvares
Ademir Carvalho Pinheiro
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES

COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Waldir Lincoln Pereira Tavares
Saulo Coelho Lima
Gabriela Lins Torres

SETOR DE COMUNICAÇÃO

Yana Souza de Lima Borghi
Jacqueline Ausier Domingues (Estagiária)

PRODUÇÃO EDITORIAL

Yana Souza de Lima Borghi





Ministério Público de Contas do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10
CEP: 69055-736
Manaus/AM
Contato: 3301-8102





ACESSE

MPC.AM.GOV.BR

- ▶  denúncia 92 98833 0667
- ▶  mpdecontas.am
- ▶  mpcamazonas
- ▶  mpcamazonas



CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

- Apresentação	▶ 1
- Missão, Visão e Valores	▶ 2
- O que é Ministério Público?	▶ 3
- Quais são os Ministérios Públicos existentes no Brasil?	▶ 4
- Você sabe a diferença entre Procurador de Contas e Promotor de Justiça?	▶ 4
- Qual a principal função do Ministério Público de Contas?	▶ 5
- Além de atuar nos processos já em curso no Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas age como autor de ações? Em quais casos?	▶ 6
- O Procurador de Contas tem poderes para julgar processos?	▶ 6
- O membro do Ministério Público de Contas participa das sessões de julgamento?	▶ 6
- O Tribunal de Contas está obrigado a decidir conforme o parecer do Ministério Público de Contas?	▶ 7
- O Ministério Público de Contas pode atuar perante o Poder Judiciário?	▶ 7
- Como é a atuação do Ministério Público de Contas na área criminal?	▶ 7
- Qual é a composição do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas?	▶ 7
- Como se dá o acesso ao cargo de Procurador do Ministério Público de Contas?	▶ 7
- O Procurador do Ministério Público de Contas é subordinado ao Conselheiro do Tribunal de Contas?	▶ 7
- Quais os impedimentos dos membros do Ministério Público de Contas?	▶ 8
- Coordenadorias, o que são?	▶ 9
- Qual a diferença para as Procuradorias?	▶ 9
- Prestação de Informações	▶ 10
- Recebimento de denúncias	▶ 12
- Disponibilização dos relatórios	▶ 14
- Acesso aos processos	▶ 15



APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços ao Usuário é uma exigência da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da administração pública.

A Carta de Serviços representa um processo de transformação sustentada em princípios fundamentais, que são participação, comprometimento, informação, transparência e aprendizagem.

A Carta de Serviços do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas tem como objetivo facilitar o acesso ao público de todos os serviços prestados por este órgão de fiscalização, buscando promover inclusão e transparência na gestão do MPC – AM.

Desse modo, além de esclarecer todos os serviços prestados pelo Ministério Público de Contas, este documento visa também elucidar a forma de acessar ou obter esses serviços e quais são os compromissos e padrões de atendimento estabelecidos.

Assim, ao divulgar a Carta de Serviços, o Ministério Público de Contas busca não apenas elevar o padrão dos serviços oferecidos ao cidadão, mas também estimular a participação do cidadão no monitoramento do serviço público, induzindo-o ao controle social e possibilitando a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

Dr. João Barroso de Souza
Procurador Geral de Contas

MISSÃO

DEFENDER A ORDEM JURÍDICA E A BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO

SER UMA INSTITUIÇÃO INDEPENDENTE E DE EXCELÊNCIA NA GARANTIA DA BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E NO COMBATE À CORRUPÇÃO, CONTRIBUINDO PARA UM PAÍS MAIS JUSTO.

VALORES

ÉTICA
INDEPENDÊNCIA
TRANSPARÊNCIA
PROATIVIDADE
RESPEITO
UNIDADE



O que é Ministério Público?

O Ministério Público é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Isto é, o Ministério Público é o grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira. Tem a obrigação, portanto, de defender o interesse público, conduzindo-se, sempre, com isenção, apartidarismo e profissionalismo.



Quais são os **Ministérios Públicos** existentes no Brasil ?

Ministério Público é composto pelo:

- 📍 **Ministério Público da União**, (que engloba o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal)
- 📍 **Ministérios Públicos Estaduais**
- 📍 **Ministérios Públicos** que atuam junto aos Tribunais de Contas (“Ministério Público de Contas”)



Você sabe qual a diferença entre **Procurador de Contas** e **Promotor de Justiça**?

Promotor de Justiça ✎

Trabalha no âmbito do Ministério Público do Estado, atuando em causas criminais, no combate à criminalidade e na fiscalização das penas.



Procurador de Contas ✎

Trabalha no âmbito do Ministério Público de Contas, atuando na fiscalização orçamentária e financeira, no combate à irregularidades na gestão de recursos públicos.



Qual é a principal função do Ministério Público de Contas?

A atuação do Ministério Público de Contas (MPC) é restrita ao âmbito dos Tribunais de Contas, sendo a sua **principal função** officiar no exercício do controle externo, que é a fiscalização dos bens públicos, do orçamento e das finanças dos órgãos públicos em geral.

Esta atividade envolve a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da Administração Pública e de todos aqueles que recebam recursos públicos.

O MPC é um órgão que busca, como guarda da lei e fiscal de sua execução, assegurar a concreta observância, pela Administração Pública, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Além de exercer a função de fiscal da lei perante os Tribunais de Contas, tem ainda a iniciativa de promover ações no âmbito destas Cortes para preservar e restaurar a moralidade da gestão pública, cuidando para que os gestores não cometam irregularidades na aplicação do dinheiro público.

A atuação do Ministério Público Contas, portanto, fortalece o controle social dos gastos públicos, sendo **obrigatória** a sua participação nos processos de prestação de contas dos agentes públicos, nos atos de admissão de pessoal, de concessões de aposentadorias e pensões, devendo ainda buscar a recomposição dos recursos públicos desfalcados.

Dúvidas frequentes

Além de atuar nos processos já em curso no Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas age como autor de ações? Em quais casos?

Sim. Ao detectar uma irregularidade, o Ministério Público de Contas pode propor uma representação (denúncia) ao Tribunal de Contas, para que as falhas sejam apuradas, e os gestores, responsabilizados.

O MPC também pode recorrer das decisões tomadas nos Tribunais de Contas, ou ainda pedir a rescisão ou revisão dos julgados.

O Procurador de Contas tem poderes para julgar processos?

Não. O membro do Ministério Público de Contas não possui poderes de julgamento. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a competência para julgamento dos processos pertence aos Conselheiros e aos Auditores-Substitutos de Conselheiros.

O membro do Ministério Público de Contas participa das sessões de julgamento?

Sim. O membro do Ministério Público de Contas deve participar das sessões de julgamento do Tribunal de Contas, podendo fazer sustentações orais para defender a posição que entenda mais adequada à execução das leis. De acordo com a Constituição, os integrantes do Ministério Público fiscalizam permanentemente o cumprimento e a aplicação da lei.

O Ministério Público, portanto, funciona como o olhar da sociedade sobre essa relação, para garantir, inclusive, a imparcialidade dos julgadores.



Dúvidas frequentes

O Tribunal de Contas está obrigado a decidir conforme o parecer do Ministério Público de Contas?

Não, tendo em vista que o parecer é opinativo. Mas, caso o Tribunal de Contas decida em sentido contrário ao parecer, o Ministério Público de Contas pode recorrer da decisão.

O Ministério Público de Contas pode atuar perante o Poder Judiciário?

Não. Sua função consiste em observar o cumprimento das leis pertinentes às finanças públicas, devendo atuar exclusivamente na área própria de competência dos Tribunais de Contas, que é a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da Administração Pública e de todos aqueles que recebam recursos públicos. Se necessário, o MPC pode acionar os demais ramos do Ministério Público, com os quais mantém parceria.

Como é a atuação do Ministério Público de Contas na área criminal?

O Ministério Público de Contas **não atua** na área criminal.

Qual é a composição do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas?

O MPC-AM é composto por dez (10) Procuradores, sob a chefia de um Procurador-Geral, escolhido pelo Governador do Estado, entre três Procuradores eleitos pela carreira, para um mandato de dois (2) anos.

Como se dá o acesso ao cargo de Procurador do Ministério Público de Contas?

O acesso ao cargo se dá por meio de **aprovação em concurso público** de provas e títulos, observando-se, na nomeação pelo Governador, a ordem de classificação. Podem concorrer dentre brasileiros, os Bacharéis em Direito.

O Procurador do Ministério Público de Contas é subordinado ao Conselheiro do Tribunal de Contas?

Não. É garantida aos membros do Ministério Público independência funcional, ou seja, dentro dos limites da lei e da Constituição,



Dúvidas frequentes



Quais os impedimentos dos membros do Ministério Público de Contas?

Os membros do Ministério Público **não** podem:

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- exercer a advocacia;
- participar de sociedade empresarial, exceto como sócio cotista ou acionista (ou seja, não pode ser membro de direção ou de administração);
- exercer qualquer outra função pública, salvo uma de professor;

- receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;

- exercer a representação judicial e a consultoria de entidades públicas;

- atuar em processo em que a parte, o julgador ou o advogado, for parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive;

- após se aposentar ou se exonerar do cargo, não podem, antes de três anos, advogar perante o Tribunal de Contas.



Coordenadorias, o que são?

São divisões temáticas baseadas em funções programáticas de Governo ou áreas específicas de controle externo, tendo cada uma delas um Procurador titular designado pelo Procurador Geral, sempre que possível, observando a afinidade do Procurador com a matéria.

Estão organizadas dessa forma:

- ▶ 1ª – Coordenadoria de Previdência e Assistência Social
 - ▶ 2ª – Coordenadoria de Pessoal
 - ▶ 3ª – Coordenadoria de Licitações
 - ▶ 4ª – Coordenadoria de Educação
- ▶ 5ª – Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas
 - ▶ 6ª – Coordenadoria de Saúde
 - ▶ 7ª – Coordenadoria de Meio Ambiente
- ▶ 8ª – Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade
- ▶ 9ª – Coordenadoria de Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno

Qual a diferença para as Procuradorias?

As **Procuradorias** atuam em situações ordinárias de processos – tais como as prestações de contas anuais, os contratos e os convênios – de Entidades, Poderes e Órgãos estaduais e municipais que se sujeitam ao controle externo do Tribunal de Contas.

Ao passo que as **Coordenadorias** atuam na fiscalização dos programas governamentais e políticas públicas, verificando os aspectos operacionais e de gestão, quanto à eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados, e dos interesses sociais e individuais homogêneos – portanto, com

caráter mais amplo – considerando ainda os episódios administrativos de grande repercussão e gravidade, cujas medidas corretivas propostas possam gerar efeito multiplicador.

Os trabalhos desenvolvidos nas Procuradorias e nas Coordenadorias são independentes, tendo precedência as atividades ordinárias das primeiras.



PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1

DESCRIÇÃO

Visando efetivar o direito fundamental de acesso à informação, o MPC/AM oferecerá respostas aos questionamentos dos usuários sobre os serviços prestados nos termos da Lei 12.527/2011.

2

FORMA DE SERVIÇO

Atendimento presencial, meios eletrônicos ou contato.

3

QUEM PODE ACESSAR

Acesso livre

4

REQUISITOS

O solicitante deverá identificar-se e indicar o meio

5

ACESSO

Formulário:

http://mpc.am.gov.br/?page_id=3002

E-mail: procuradoriageral@mpc.am.gov.br

Whatsapp: 92 9 8833 0667

Telefone: 92 3301 8102

Presencial: na Sede do MPC/AM, setor DIMP



Acesse o formulário eletrônico



6

ATENDIMENTO

Virtual: 24 horas
Presencial/telefônico: condicionado ao horário de expediente

7

PROCEDIMENTO

Não sendo possível conceder resposta imediata, o atendente deverá comunicar que não possui a informação, podendo requisitar prazo para oferecimento da resposta ou indicar, se for do seu conhecimento, órgão ou entidade que a detenha, o modo para obtenção do dado, ou ainda, comunicar as razões de fato ou direito da recusa do acesso pretendido.

8

ACOMPANHAMENTO

Conforme indicado na solicitação.

9

PRAZO MÁXIMO

20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, justificadamente.



Como chegar ao MPC/AM?

Avenida Efigênio Salles - Parque 10,
Manaus - AM, CEP 69055-736

Se você estiver utilizando a versão digital, [clique aqui](#)
Caso seja a versão impressa, utilize o leitor de QR CODE

Localização do MPC



RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

1

DESCRIÇÃO

O recebimento de notícias sobre fatos envolvendo possíveis irregularidades na utilização dos recursos públicos do Estado do Amazonas deverá ser efetuado através do Canal MPC Denúncia, regulamentado pela Portaria n° 06 de 29 de março de 2019 – MPC/AM.

2

FORMA DE SERVIÇO

Meios eletrônicos, atendimento presencial, condição que a denúncia será reduzida a tema. Eventuais notícias de fatos remetidas por outros canais e/ou diretamente ao Procurador competente, poderão ser encaminhadas à Diretoria do MPC/AM (DIMP) para processamento nos termos da Portaria 06 de 29 março de 2019 – MPC/AM.

3

QUEM PODE ACESSAR

Qualquer pessoa (física ou jurídica) mediante identificação. A autoria da manifestação é informação protegida com restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011.



4

REQUISITOS

Nas notícias sobre irregularidades a serem encaminhadas ao MPC/AM deverão constar, obrigatoriamente, o nome, CPF/CNPJ, telefone, endereço eletrônico e residencial do noticiante que as encaminhou, além de elementos que indiquem a existência do fato noticiado e de seus responsáveis, tais como: vídeos, documentos, fotos, áudios ou informa de localização por GPS, disponíveis nos smartphones e tablets.

5

ACESSO

Whatsapp: [92 9 8833 0667](https://api.whatsapp.com/send?phone=92988330667)

Web: Disponível no sítio do Ministério Público de Contas, na aba "Denuncie" (Se estiver acessando a versão digital, [clique aqui](#))

Telefone: 92 3301 8102

Presencial: na Sede do MPC/AM, setor DIMP 3° andar



RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

6

ATENDIMENTO

Virtual: 24 horas
Presencial/telefônico: condicionado ao horário de expediente

7

PROCEDIMENTO

A Diretoria do MPC/AM (DIMP). As notícias de fato que não atendam aos requisitos de identificação e apresentação de indícios de provas não serão conhecidas e processadas. As notícias conhecidas e processadas serão encaminhadas à Procuradoria e/ou Coordenadoria competente, para exame e eventuais providências.

O Procurador competente, caso entenda que as notícias não cumpriram os requisitos, promoverá o arquivamento, devidamente fundamentado, situação em que será oportunizado ao denunciante editar a notícia. De modo diverso, caso entenda pela existência de indícios reais de irregularidade apresentadas pelo noticiante, adotará medidas como:

- Emissão de Ofícios Requisitórios e Notificações Recomendatórias;
- Interposição de Representação e Denúncias;
- Realização de Audiências;
- Propositura de Termo de Ajustamento de Gestão, bem como outras providências que entender aplicáveis ao caso.



8

ACOMPANHAMENTO

A comunicação será mantida pelo mesmo canal em que se efetivou a manifestação.

Todas as notícias recebidas constarão de relatório semestral do canal do MPC Denúncia.

9

PRAZO MÁXIMO

➡ Tratamento prévio das notícias
10 DIAS ÚTEIS

➡ Providências adotadas
5 DIAS ÚTEIS

➡ Análise pela Procuradoria ou Coordenadoria competente
30 DIAS CORRIDOS

➡ Aditamento da notícia
5 DIAS ÚTEIS



Acesse a Portaria do MPC Denúncia



Se você estiver visualizando a versão digital, [clique aqui](#) e acesse a Portaria nº06 de 29 de março de 2019 – MPC/AM.

DISPONIBILIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS



ATENDIMENTO

6

DESCRIÇÃO

1

Transparência e acessibilidade quanto as atividades do MPC, como processos recebidos, pareceres, manifestações, representações, ofícios, entre outros.

No sítio do **MPC/AM**:

Clique sobre a opção desejada disponível na barra localizada na parte superior da página.

No endereço do **Diário Eletrônico do TCE/AM**:

Digite o termo desejado no campo **"Procurar"**.

FORMA DE SERVIÇO

2

Meios eletrônicos, por meio do sítio eletrônico do MPC/AM.

Redes Sociais

Instagram: [@mpcamazonas](#)

Facebook: [@mpdecontas.am](#)

Youtube: [www.youtube.com/mpcamazonas](#)

QUEM PODE ACESSAR

3

Acesso livre.

PROCEDIMENTO

7

Acompanhamento das publicações no sítio do MPC/AM e no Diário Eletrônico do TCE/AM.

REQUISITOS

4

Acesso a internet.

PRAZO MÁXIMO

8

Conforme expedição do documento.

ACESSO

5

Sítio eletrônico do MPC/AM:

<http://mpc.am.gov.br>

Diário Eletrônico do TCE/AM:

<http://doe.tce.am.gov.br>



Como utilizar nossa Carta?

Se você estiver visualizando a versão digital, clique nos links em vermelho para acessar as páginas.





DESCRIÇÃO

1

Consultas de processos e fornecimento de cópias.

FORMA DE SERVIÇO

2

Atendimento presencial.

QUEM PODE ACESSAR

3

Advogados ou pessoas legalmente autorizadas.

REQUISITOS

4

Apresentação da carteira da OAB e procuração com poderes específicos para atuação no âmbito do Tribunal de Contas.

ACESSO

5

Presencial: na Sede do MPC/AM, setor DIMP, 3º andar.

ATENDIMENTO

6

Presencial: condicionado ao horário de expediente

PROCEDIMENTO

7

A solicitação de cópias deverá ser dirigida à Diretoria do Ministério Público de Contas – DIMP, que as disponibilizará apenas digitalmente, conforme Portaria nº14/2018 – MPC/AM. Não serão fornecidas cópias nem informações de documentos ou processos declarados restritos ou sigilosos, segundo a Resolução no 04/2002.

ACOMPANHAMENTO

8

Conforme indicado na solicitação.

PRAZO MÁXIMO

9

Imediato, contudo, caso o documento não esteja disponível, requisitar-se-á ao usuário prazo razoável para o fornecimento do material.



carta de serviços ao
USUÁRIO



MPC.AM.GOV.BR